



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 88, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2342, de 2019, da Senadora Maria do Carmo Alves, que Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o letramento em programação computacional nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Confúcio Moura

05 de Novembro de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.342, de 2019, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o letramento em programação computacional nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.342, de 2019, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves. A iniciativa pretende alterar a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever, entre as finalidades e características dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, sua qualificação como centro de referência e apoio à oferta do letramento em programação computacional nas instituições públicas de ensino, inclusive com o oferecimento de capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes da rede pública de ensino.

Para justificar a iniciativa, a autora destaca a importância de o Estado proporcionar ao cidadão meios de se manter em contato com as inovações tecnológicas. Defende, assim, que os Institutos Federais ofereçam capacitação para docentes da rede pública na área de letramento em programação computacional, para que eles disseminem esse conhecimento entre os jovens da educação básica.



SF/19629.53185-27

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, para análise em caráter terminativo, não tendo recebido nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas sobre educação. Assim, a análise do PL nº 2.342, de 2019, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo e exclusivo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, o letramento em programação foi um nome que surgiu no âmbito de um Projeto do Instituto Ayrton Senna, que busca apresentar conceitos, práticas e perspectivas de pensamento computacional para crianças e jovens, utilizando ferramentas e atividades adequadas para cada faixa etária. Por meio da formação de educadores, a iniciativa tem como objetivo fazer uma introdução à ciência da computação, como uma espécie de alfabetização em linguagem computacional, para estudantes de escolas públicas.

Acreditamos que a ideia de fazer chegar esse primeiro contato com a programação através das escolas públicas encontra guarida notadamente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino médio, documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver.

Com efeito, o itinerário formativo de matemática e suas tecnologias tem como uma de suas competências específicas a mobilização de práticas de linguagem no universo digital, mediante a exploração de interfaces técnicas (como a das linguagens de programação) e interfaces críticas e éticas. Ademais, entre as habilidades que se espera que o estudante desenvolva ao optar por esse itinerário formativo, encontra-se a de utilizar conceitos iniciais de uma linguagem de programação na implementação de algoritmos escritos em linguagem corrente e matemática.

Por sua vez, os Institutos Federais são instituições que atuam na oferta da educação profissional e tecnológica, formando e qualificando para



SF/19629.53185-27

a atuação com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Eles representam centros de excelência nas áreas científica e tecnológica e atuam desde o ensino técnico de nível médio até a pós-graduação. Assim, considerando a atuação dessas instituições na área tecnológica, parece-nos bastante apropriado incluir entre as finalidades dos Institutos Federais o desenvolvimento de ações de letramento em programação computacional para oferecer capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino.

Cabe salientar, por último, que entendemos desnecessário o atual art. 1º do PL, que somente repete o conteúdo da ementa. Por essa razão, apresentamos emenda para suprimi-lo, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.342, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CE

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 2.342, de 2019, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19629.53185-27



Relatório de Registro de Presença
CE, 05/11/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
LUIS CARLOS HEINZE
ACIR GURGACZ
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL nº 2342/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER	X			2. EDUARDO BRAGA	X		
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLINIO VALERIO			
STYVENSON VALENTIM				2. RODRIGO CUNHA			
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO				4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA	X			3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/11/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 2342, DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o letramento em programação computacional nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências e do letramento em programação computacional nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2019.

Senador FLÁVIO ARNS, Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2342/2019)

**NA 59^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVOU O PROJETO COM A EMENDA Nº 1/CE.**

05 de Novembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte